



PROCESSO Nº 478/19

PROTOCOLO Nº 15.291.363-0

DATA: 13/07/18

PARECER CEE/CEMEP Nº 23/20

APROVADO EM 18/02/20

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ÉRICO VERÍSSIMO - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: FAXINAL

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

RELATORA: CREUSA SANTOS BORGES ABDALA

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal. Parecer favorável. Prazo: 18/03/19 a 17/03/24.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 433/19-DPGE/Seed, de 31/10/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Apucarana, de interesse do Colégio Estadual Érico Veríssimo - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, município de Faxinal.

Este Colégio localiza-se à Avenida Eugênio Bastiani, nº 663, município de Faxinal. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2660/18, de 07/06/18, pelo prazo de 10 anos, de 19/07/18 a 19/07/28.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

a) autorização para o funcionamento: nº 159/06, de 30/01/06;



PROCESSO N° 478/19

b) reconhecimento: n° 958/09, de 17/03/09;
c) renovação do reconhecimento: n° 1765/15, de 30/06/15, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 134/15, de 18/05/15, pelo prazo de 05 anos, de 17/03/14 a 17/03/19.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 137/19, de 03/06/19, do NRE de Apucarana, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 06/06/19.

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Seed, pelo Parecer n° 295/19, de 14/10/19, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 4402/19, de 25/10/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações para a renovação do reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

PROCESSO N° 478/19

Quadro da Avaliação Interna:

Ano/ Série	MATRÍCULAS					DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUINTES									
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2014	2015	2016	2017	2018	2019
1ª SÉRIE	36	39	73	38	75	43			1				7	6	5	5	13				2	1			29	33	65	32	62	43
2ª SÉRIE	29	29	30	67	31	50	1							4	2	7	1				1				28	25	27	60	30	50
3ª SÉRIE	29	27	23	28	62	28								1		2	6				2		1		29	24	23	25	56	28
4ª SÉRIE	18	29	23	23	25	55	1																		17	29	23	23	25	55

A Chefia do NRE de Apucarana, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 06/06/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Processo, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 198, possui as informações devidamente apresentadas. A coordenadora do curso e a prática de formação, fl. 215, possuem habilitação para as respectivas funções. O corpo docente, fl. 215, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal, do Colégio Estadual Érico Veríssimo - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, município de Faxinal, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 anos, de 18/03/19 a 17/03/24, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 10/99-CEE/PR.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 10/99-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO N° 478/19

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Creusa Santos Borges Abdala
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2020.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP